

GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS - AC

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2021 – ELEMENTOS DE FIXAÇÃO

RESPOSTA – ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE PETIÇÃO

Na data de 19 de abril de 2021, foi recebido por este pregoeiro, às 18:44, um pedido de impugnação intempestivo apresentado por parte da empresa TEMISTOCLES NASCIMENTO, sobre o qual discorrerá a presente resposta.

Preliminarmente, cumpre frisar que o presente documento não é uma resposta a um pedido de impugnação, pois este configurou-se intempestivo.

Na data de 24 de março de 2021, o Governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro, Cláudio Castro, Decretou a antecipação dos feriados de Tiradentes e São Jorge, ora celebrados em 21 e 23 de abril, respectivamente, para alguns dias da última semana de março, semana santa. Contudo, o retromencionado Decreto (47.540/2021), em seu Art. 15, combinado com seu Anexo I, versou que as atividades industriais de funcionamento contínuo (caso da NUCLEP) permanecessem em funcionamento, por terem sido consideradas atividades essenciais. Assim sendo, permanecendo para esta Entidade da Administração Indireta, as datas de 21 e 23 de abril, como feriados, e estando a licitação agendada para ocorrer em 22 de abril, a data limite para o recebimento tempestivo de pedidos de esclarecimento e impugnações, era o dia 16 de abril. CONTUDO, A fim de assegurar-se no presente processo a garantia aos seus participantes de todos os direitos garantidos pela CRFB, por uma atitude de boa prática administrativa, esta entidade responderá ao requerente.

A requerente questiona o processo de qualificação de fornecedores que a NUCLEP exige, para fim de cumprimento do contrato que será celebrado após a homologação da licitação.

Este pregoeiro participa ao requerente que, para todas as compras e contratações que a NUCLEP procede, seja por via de licitação, ou em processos de dispensa e/ou inexigibilidade, sempre que o objeto a ser adquirido é ITE ou ITC (nomenclaturas internas do processo de gestão da qualidade da NUCLEP que significam ITEM TECNICAMENTE ESPECIFICADO, e ITEM TECNICAMENTE CONTROLADO, respectivamente), tal processo de qualificação é condição para que a contratada forneça o objeto.

Cumpre salientar que a qualificação não é etapa de habilitação. Assim sendo, o fato de uma empresa não ser qualificada não impede que participe do processo, e o ganhe. Acrescente-se a isso que o processo de qualificação ora mencionado também não visa a qualificação do licitante, caso este seja somente um revendedor, mas, do fabricante dos itens. Por fim, ressalto que tal processo se dará em etapa posterior à homologação do certame, antes da assinatura do contrato e, para aquele fabricante que não for qualificado no momento da licitação, será procedido o seu processo de qualificação, ou seja, não há vedação alguma à participação de nenhuma empresa na licitação por não ser qualificada. O que há, sim, é o fato de que o objeto contratual que esta Entidade está construindo, para o qual o material a ser comprado na licitação se destina, é todo submetido a controles de qualidade, motivo pelo qual os fabricantes dos itens a ele destinados também devem ser qualificados (no presente caso, o material objeto da licitação é um ITE).

O processo de qualificação de fornecedores supramencionado tão somente verifica se a empresa fabricante do material que será fornecido possui processo de gestão da qualidade implementado, cujos critérios são os mesmos exigíveis para que a empresa obtenha qualificação ISO 9001.

Sobre a decisão de tornar a licitação lote único, abaixo seguem as justificativas da área que requisitou o material.

Tratam-se de conjuntos que serão montados, portanto, precisamos garantir a montabilidade;

Diminuição dos riscos inerentes a falta de componentes para as montagens. Todos os componentes de cada conjunto precisam estar disponíveis no momento de cada montagem e a falta de qualquer componente poderá gerar problemas no atendimento ao cronograma com o cliente. Exemplo: Nada podemos fazer com um parafuso sem sua porca correspondente;

Menor custo gerencial e operacional;

Menor custo com inspeções;

Melhor rastreabilidade dos materiais;

Mesma classe de produtos (Elementos de Fixação);

Diminuição do custo geral da aquisição, devido ao maior volume de compra;

Itaguaí, 20 de abril de 2021

Fábio Hyer de Lima Rangel

Pregoeiro